

DECRETO Nº 8.329 DE 02 DE OUTUBRO DE 2002

Altera o Decreto nº 8.018, de 21 de agosto de 2001, que instituiu a realização de compras de bens e contratação de serviços comuns por meio eletrônico, no âmbito da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº 8.018, de 21 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo realizarão, obrigatoriamente, através da *internet*, na página www.comprasnet.ba.gov.br/, sem prejuízo da publicidade legal:

I - a publicação dos avisos e editais de licitação;

II – o registro da situação dos processos licitatórios;

III – a cotação de preços para aquisição de bens e contratação de serviços comuns através de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º – A classificação de Bens e Serviços Comuns a que se refere o inciso III deste artigo será definida em norma complementar emitida pela Secretaria da Administração.

§ 2º - A Secretaria da Administração analisará os casos em que fatores de infra-estrutura de tecnologia impossibilitem o cumprimento do disposto no caput deste artigo.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de outubro de 2002.

OTTO ALENCAR
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Ana Benvinda Teixeira Lage
Secretária da Administração